



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI N° 820/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CELEBRAR CONVENIO COM A  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE IBATIBA - ACIBA  
COM OBJETIVO DE REALIZAR O  
SORTEIO DE PRÊMIOS NO DIA  
DAS MÃES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba, sob CNPJ n° 31.477.649/0001-21, com o objetivo de realizar a campanha de compras no comércio local, através do sorteio, em parceria do Município de Ibatiba e a instituição, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A campanha dos sorteios poderá ser realizada entre os meses de Março de 2017 a Junho de 2017, tendo como objetivo a aumentar as vendas no comércio local, aumentando a receita municipal e impulsionar a indústria, comércio, prestação de serviço e agroindústria.

**Art. 3º** - Para a consecução deste convênio o Município repassará a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - A Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) deverá investir estes recursos na aquisição da premiação a ser dada aos contemplados no sorteio, respeitando sempre as normas da eficiência e economicidade, para alcançar a finalidade proposta neste convênio.

**Art. 5º** - Os recursos repassados pelo Município a Associação Comercial e Industrial (ACIBA) deverão ser investidos unicamente no objeto deste convênio e somente poderão ser desembolsados através de documento fiscal idôneo, cumpridas todas as obrigações tributárias decorrentes da realização de qualquer despesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 6º** - Até 30 dias após o encerramento de todos os atos referente a este sorteio, a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) deverá prestar contas dos recursos recebidos, como também dos objetivos alcançados e devolver ao Município os recursos eventualmente não necessários para a realização do objeto deste convênio.

**Art. 7º** - Para ocorrer às despesas autorizadas pela presente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e ou suplementar no Orçamento vigente através de Decreto, no limite estabelecido no Art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** - Os sorteados deverão ceder o direito de imagem para divulgação pelos meios de comunicação, incluindo site oficial do Município, dos resultados e da entrega dos prêmios.

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (03/04/2017).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 03 de abril de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete